

# Critérios do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP



# Ficha técnica

**Coordenador Técnico:**

Jane dos Santos Barbosa

**Conteudistas:**

Claudio Henrique Soares da Cruz

Felipe Inácio Xavier de Azevedo

Fernanda Miranda Guerra

Gilberto Pereira

Guilherme Morici Corrêa

Helio Carneiro Fernandes

Ilusca Maria Pinheiro Silva

Jackeline Rios Câmara

Jane dos Santos Barbosa

José Wilson Silva Neto

Julio Romeu Maciel dos Santos

Karina Fleury Curado Simas Cavalcanti

Rodrigo Brandão de Araújo

Rodrigo Pereira Neves

Sandra Cordeiro de Quadros

**Coordenação de Produção:**

Equipe de produção DIEAD/ESAF

# Sumário

<b>Módulo 01 – Certificado de Regularidade Previdenciária .....</b>	<b>4</b>
<b>Apresentação .....</b>	<b>4</b>
1.1 Certificado de Regularidade Previdenciária – Conceito .....	5
1.2 Embasamento Legal .....	8
1.3 Critérios de Emissão .....	8
1.3.1 Legislação Acompanhamento Legal.....	13
1.3.2 Caráter Contributivo .....	14
1.3.3 Documentos Contábeis.....	15
1.3.4 Investimentos .....	15
1.3.5 Acompanhamento Atuarial.....	15
1.3.6 Auditoria e Contencioso.....	15
<b>Encerramento .....</b>	<b>16</b>

# Módulo 01 – Certificado de Regularidade Previdenciária

## Apresentação



Sejam bem-vindos ao curso EAD Critérios do Certificado de Regularidade Previdenciária!

Você aprenderá nesse curso que, para efetuar transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, será necessária apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) disponibilizado pela Subsecretaria dos regimes próprios de Previdência Social (SRPPS) ligada ao Ministério da Fazenda (MF).

Serão apresentadas em 7 (sete) módulos as formas válidas de manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), e as formas de efetuar o cumprimento dos critérios e exigências previstos na Lei nº 9.717/1998, que é a Lei Geral dos Regimes Próprios, e em seus regulamentos.

Ao final deste curso, você será capaz de identificar todos os critérios de análise para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e quais as formas de regularizá-lo.

## 1.1 Certificado de Regularidade Previdenciária – Conceito



O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) é um documento fornecido pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS), do Ministério da Fazenda (MF), que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o Ente Federativo segue normas de boa

gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Criado pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, e regulamentado inicialmente pela Portaria nº 2.346, de 10 de julho de 2001, atualmente é regido pela Portaria nº 172, de 11 de fevereiro de 2005, e tem como objetivo precípua efetivar o controle das restrições previstas no art. 7º da Lei nº 9.717/1998 para os regimes próprios de previdência social dos entes públicos que não atenderem aos critérios e exigências da mencionada lei sendo que o seu descumprimento sujeita o Ente Federado às seguintes sanções:



Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

- I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

IV – suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999. (Acréscido pela MP nº 2.043-20, de 28.07.2000)

Considera-se Regime Próprio de Previdência Social o sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada Ente Federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40º da Constituição Federal.



### Fique Ligado

O CRP é disponibilizado por meio eletrônico, dispensada a assinatura manual ou aposição de carimbos, contém numeração única e tem validade de cento e oitenta dias a contar da data de sua emissão.

O CRP será exigido nos casos de:



I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;



II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;



III - concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;



IV - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e



V - pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.



### Importante

O CRP não será exigido nos casos de transferências relativas às ações de educação, saúde e assistência social.

## 1.2 Embasamento Legal

O inciso I, do art. 9º, da Lei nº 9.717/1998, atribuiu à União, por intermédio da então Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS que, em decorrência da extinção do Ministério da Previdência Social pela Medida Provisória nº 726/2016 (convertida na Lei nº 13.341/2016), foi incorporada pela Secretaria de Previdência – SPREV do Ministério da Fazenda. Essas atividades, conforme estrutura regimental definida pelo Decreto nº 9.003/2017, passaram a ser desenvolvidas pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS, a orientação, a supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social.

No uso dessa competência, foi publicada a PT/MPAS nº 4.992, de 5 de fevereiro de 1.999, cujo § 3º, do art. 17, que prevê o estabelecimento e a publicação de parâmetros e diretrizes gerais previstos na lei de previdência pública.



### Tome Nota

A Portaria MPAS 4.992 de 05/02/1999 foi revogada pela Portaria MPS nº 402/2008!

## 1.3 Critérios de Emissão



Para obter o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), o Ente Federativo possuidor de Regime próprio de previdência deve, primeiramente, encaminhar à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS) a legislação específica que trata de previdência e do regime jurídico dos servidores, inclusive quando alteradas ou revogadas e quando ocorrer extinção do regime próprio, para fins de análise e atualização do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV).



A legislação deve ser encaminhada de forma impressa, em documentos originais ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor público devidamente identificado por nome, cargo e matrícula, e deve estar acompanhada de comprovante de sua publicação na imprensa oficial ou jornal de circulação local ou acompanhada de declaração da data inicial da afixação no local próprio.

Confira a seguir todos os 35 (trinta e cinco) critérios obrigatórios para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP):

- 1º) Acesso dos segurados às informações do regime;
- 2º) Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público;
- 3º) Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN – previsão legal;
- 4º) Aplicações financeiras de acordo com Resolução CMN – adequação DAIR e política de investimentos – Decisão Administrativa;
- 5º) Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo;
- 6º) Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo;
- 7º) Caráter contributivo (Ente e Ativos - Alíquotas);
- 8º) Caráter contributivo (Ente e Ativos - Repasse);
- 9º) Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas- Alíquotas);
- 10º) Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas-Repasse);
- 11º) Caráter contributivo (pagamento de contribuições parceladas);
- 12º) Caráter contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa;
- 13º) Cobertura exclusiva a servidores efetivos;
- 14º) Concessão de benefícios não distintos do RGPS – previsão legal;
- 15º) Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários;
- 16º) Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) – Consistência;

- 17º) Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) – Encaminhamento à SPPS;
- 18º) Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) – Consistência;
- 19º) Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) – Encaminhamento a partir de 2017;
- 20º) Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) – Consistência e Caráter Contributivo;
- 21º) Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) – Encaminhamento à SPPS;
- 22º) Demonstrativo Previdenciário – Consistência das Informações;
- 23º) Demonstrativo Previdenciário – Encaminhamento à SRPPS;
- 24º) Encaminhamento da legislação à SRPPS;
- 25º) Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais;
- 26º) Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento de NTA, DRAA e resultados das análises;
- 27º) Escrituração Contábil – Consistência das Informações – Decisão Administrativa;
- 28º) Existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados;
- 29º) Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios;
- 30º) Observância dos limites de contribuição do ente;
- 31º) Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas;
- 32º) Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios;
- 33º) Unidade gestora e regime próprio únicos;
- 34º) Utilização dos recursos previdenciários – Decisão Administrativa;
- 35º) Utilização dos recursos previdenciários – Previsão legal.

No caso do Ente Federativo vincular, por lei, os servidores titulares de cargos efetivos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), deverá encaminhar à SRPPS, também, documentos contendo as seguintes informações, relativas aos servidores de todos os poderes:



Relação dos servidores ativos que possuem direito a se aposentar pelo regime próprio em extinção em razão de terem adquirido os requisitos necessários antes da vinculação ao RGPS;



Nomes dos inativos, dos pensionistas e correspondentes valores dos proventos e das pensões concedidos pelo ente, ainda que mantidos com recursos do Tesouro;



Montante das disponibilidades financeiras, relação e valor contábil dos bens, direitos e ativos do RPPS em extinção, inclusive os vinculados a fundos com finalidade previdenciária, existente na competência da vinculação ao RGPS e na competência em que for prestada a informação.

A documentação que contenha as informações anteriores deverá permanecer à disposição da SRPPS pelo prazo estipulado no art. 45 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, contado a partir do recebimento das informações da SRPPS.

Na emissão do CRP dos entes que vincularam, por meio de lei, a partir de 30 de outubro de 1998, ou que venham a vincular, todos os servidores titulares de cargos efetivos ao RGPS, será observado o cumprimento dos critérios previstos nos incisos I, III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, e XVI, alíneas a, c, d, e e g, do item 10 deste informativo, e dos seguintes:



### **Nível I**

Manutenção do pagamento dos benefícios concedidos pelo RPPS;

### **Nível II**

Concessão dos benefícios cujos requisitos necessários para sua obtenção tenham sido implementados antes da vigência da lei que vinculou os servidores titulares de cargos efetivos ao RGPS.

**Considera-se em extinção o regime próprio de previdência social do Ente Federativo que:**



### **Nível I**

Vinculou, por meio de lei, seus servidores titulares de cargo efetivo ao RGPS;

### **Nível II**

Revogou a lei ou os dispositivos de lei que asseguravam a concessão dos benefícios de aposentadoria ou pensão por morte aos servidores titulares de cargo efetivo;

### **Nível III**

Adotou, em cumprimento à redação original do art. 39, caput da Constituição Federal de 1988, o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) como regime jurídico único de trabalho para seus servidores, até 4 de junho de 1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e que garanta, em lei, a concessão de aposentadoria aos servidores ativos amparados pelo regime em extinção e de pensão a seus dependentes.

O Ente Federativo detentor de regime próprio em extinção deverá manter ou editar lei que discipline o seu funcionamento e as regras para concessão de benefícios de futuras pensões ou de aposentadorias aos servidores que possuíam direitos adquiridos na data da lei que alterou o regime previdenciário dos servidores, até a extinção definitiva.

A extinção definitiva do regime próprio de previdência social dar-se-á com a cessação do último benefício de sua responsabilidade, ainda que custeado com recursos do Tesouro.

A simples extinção da unidade gestora não afeta a existência do regime próprio de previdência social.



### Importante

Para emissão do certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), é obrigatório que o Ente Federado cumpra todos os critérios estabelecidos, não sendo possível caso sejam efetuados cumprimentos parciais.

#### 1.3.1 Legislação Acompanhamento Legal

No Módulo 2 – Critérios do CRP Relacionados ao Acompanhamento Legal – você entenderá porque os Entes Federativos deverão encaminhar, a esta SRPPS, a legislação completa referente ao seu regime de previdência social, para verificação do cumprimento dos critérios e das exigências dos RPPS.



## Observe

Afinal, há 14 dos 35 critérios exigidos para manutenção do CRP relacionados ao Acompanhamento Legal. E você já sabe que, se descumprir um único critério, não será possível manter o CRP válido!

Você aprenderá que, no envio de toda a legislação referente ao regime de previdência social, deverão ser observadas as formalidades legais previstas, como, por exemplo, a comprovação de que foi dada publicidade à norma.

E também que será verificado se o conteúdo do ato normativo encaminhado está alinhado com as exigências previstas nas normas gerais que regem os RPPS.

O Acompanhamento Legal, portanto, compreende a análise da legislação que trata da criação e estruturação dos RPPS, que será realizada por meio de procedimento de Auditoria Direta ou Indireta, e contemplará 14 dos 35 critérios exigidos para manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária.

### 1.3.2 Caráter Contributivo

No Módulo 3, abordaremos os critérios referentes ao caráter contributivo. Aqui serão demonstrados os principais pontos do Demonstrativo Previdenciário; Comprovante de Repasse e Recolhimento e Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR).



Você poderá aprender a identificar as irregularidades mais comuns, como as regras de batimento que aparecem nos DIPRs e como saná-las.

### 1.3.3 Documentos Contábeis

No Módulo 4, você aprenderá sobre o envio de informações contábeis e o processo de análise dos dados contábeis. Para tanto, é apresentada toda orientação sobre a forma e os prazos de envio, também, o meio de comunicação a ser usado.



Você entenderá o que é a Matriz de Saldos Contábeis e quem será o responsável por seu envio. Além disso, serão indicados outros meios para obter mais orientações. Isso contribuirá para uma formação sólida sobre o tema.

### 1.3.4 Investimentos

No Módulo 5, serão apresentados os critérios e os motivos para as irregularidades de investimentos. O aluno poderá identificar e, principalmente, consultar os casos de irregularidades. Assim que reconhecer qual dos dois tipos (*encaminhamento ou consistência*) de irregularidade está presente no extrato, o responsável tem condições de verificar e adotar as medidas possíveis para solucionar o critério.

### 1.3.5 Acompanhamento Atuarial

No Módulo 6 – Critérios Relacionados ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial – será possível identificar os critérios exigidos no CRP e a forma de encaminhamento do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) e da Nota Técnica Atuarial (NTA).

### 1.3.6 Auditoria e Contencioso

No Módulo 7, você saberá que, dos 35 critérios que orientam a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), 10 estão relacionados à Auditoria.

## Encerramento

Bem, agora que você já conhece, de forma geral, quais são as exigências para manutenção de um Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) válido, vamos iniciar o aprofundamento de nosso estudo, vendo, um a um, os 35 critérios de análise.

Iniciaremos, no Módulo 2, com os 14 critérios relacionados ao Acompanhamento Legal.